



M. E. C. — I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

(31)

PZ

349.15

s. d.

Projeto de Requirimento da Faculdade de Educação

DISTRIBUIÇÃO

C. B. P. E.

U.F.R.J. - Faculdade de Educação

Arg. 1  
Gov. 2

PROJETO DE REGIMENTO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO (UFRJ)

PARTE II

DA EXECUÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

Título I

DOS CURSOS E CURRÍCULOS

Capítulo I

Das Modalidades dos Cursos

Art. 1º - A Faculdade ministrará o ensino, mediante a realização de cursos e de outras atividades curriculares e extra-curriculares, compreendidos nas seguintes categorias:

- I - graduação;
- II - pós-graduação;
- III - pós-doutorado;
- IV - aperfeiçoamento;
- V - especialização;
- VI - treinamento profissional;
- VII - atualização;
- VIII - extensão universitária.

Capítulo II

Dos Cursos de Graduação

Art. 2º - Os Cursos de Graduação destinam-se a preparar profissionais para o exercício do magistério e demais atividades científicas e técnicas relacionadas com a educação.

Art. 3º - Os Cursos de Graduação são abertos a candidatos que hajam concluído o curso colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso de habilitação, obedecido o limite de matrícula fixado, em cada ano, como decorrência da capacidade docente da instituição.

Art. 4º - Quanto aos Cursos de Graduação, a Faculdade ministrará as seguintes variedades:

- 1 - Curso de Bacharelado em Pedagogia;
- 2 - Curso de Licenciatura em Pedagogia;
- 3 - Complementação Pedagógica aos licenciandos de dife

rentes cursos, matriculados em outras Unidades universitárias e para aquele fin inscritos nesta Faculdade.

Art. 5º - Os Cursos de Graduação obedecerão o total mínimo de horas de aula que fôr estabelecido em Resoluções do Conselho Federal de Educação e em Portarias do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único - A complementação pedagógica a que se refere o artigo anterior terá a carga horária total incorporada ao total de horas de aula de cada curso de Licenciatura, para efeitos de obediência às normas indicadas no corpo dêste artigo.

Art. 6º - Os Cursos de Graduação compreendem as seguintes disciplinas obrigatórias, assim agrupadas segundo sua posição cultural:

A - Estudos Brasileiros:

- 1 - Cultura Brasileira
- 2 - Estrutura da Educação Brasileira

B - Ciências Descritivas:

- 3 - Fundamentos Históricos da Pedagogia
- 4 - História da Educação

C - Ciências Sistemáticas:

- 5 - Biologia
- 6 - Sociologia
- 7 - Fundamentos Biológicos da Educação
- 8 - Psicologia da Educação
- 9 - Fundamentos Sociológicos da Educação
- 10 - Fundamentos Filosóficos da Educação
- 11 - Introdução à Filosofia da Educação
- 12 - Filosofia da Educação

D - Técnicas:

- 13 - Introdução à Estatística Educacional
- 14 - Estatística Educacional
- 15 - Testes e Medidas em Educação
- 16 - Administração Escolar

17 - Didática

18 - Prática de Ensino

Art. 7º - Os Cursos de Graduação compreendem também as seguintes disciplinas optativas:

- 1 - Currículos e Programas
- 2 - Psicologia das Relações Humanas
- 3 - Técnicas de Avaliação do Rendimento Escolar
- 4 - Técnicas Audio-Visuais em Educação
- 5 - Teoria e Prática da Escola Média
- 6 - Teoria e Prática da Escola Primária
- 7 - Metodologia do Ensino Primário
- 8 - Teoria da Supervisão
- 9 - Métodos em Pesquisa Pedagógica
- 10 - Educação Comparada
- 11 - Higiene Escolar
- 12 - Educação Sanitária
- 13 - Documentação
- 14 - Introdução à Orientação Educacional
- 15 - Introdução à Orientação Profissional
- 16 - Biometria Escolar.

Parágrafo único - Além das disciplinas mencionadas, os alunos poderão optar por estudos de línguas, de ciências e de filosofia, ensinadas em outras Unidades universitárias.

Art. 8º - As disciplinas obrigatórias do curso de Licenciatura em Pedagogia dispõem-se na seguinte ordem, pelos períodos letivos:

A - CICLO BÁSICO

I Período:

Informações Preliminares;

Cultura Brasileira I;

Fundamentos Históricos da Pedagogia I;

Biologia I;  
Psicologia da Educação I;  
Sociologia I;  
Introdução à Estatística Educacional.

II Período:

Cultura Brasileira II;  
Fundamentos Históricos da Pedagogia II;  
Biologia II;  
Psicologia da Educação II;  
Sociologia II;  
Estatística Educacional I.

III Período:

Cultura Brasileira III;  
História da Educação I;  
Fundamentos Biológicos da Educação;  
Psicologia da Educação III;  
Fundamentos Sociológicos da Educação I;  
Estatística Educacional II.

IV Período:

Estrutura da Educação Brasileira;  
História da Educação II;  
Psicologia da Educação IV;  
Fundamentos Sociológicos da Educação II;  
Testes e Medidas em Educação I.

B - CICLO PROFISSIONAL

V Período:

História da Educação III;

Psicologia da Educação V;  
 Introdução à Filosofia da Educação I;  
 Administração Escolar I;  
 Didática I.

VI Período:

História da Educação IV;  
 Introdução à Filosofia da Educação II;  
 Administração Escolar II;  
 Didática I.

VII Período:

Filosofia da Educação I;  
 Administração Escolar III;  
 Didática III;  
 Prática de Ensino I.

VIII Período

Filosofia da Educação II;  
 Administração Escolar IV;  
 Didática IV;  
 Prática de Ensino II.

§ 1º - A carga horária semanal do conjunto das disciplinas obrigatórias deverá ser decrescente, do primeiro ao oitavo período letivo, especialmente no ciclo profissional, de forma a proporcionar ao aluno a escolha progressiva de disciplinas optativas.

§ 2º - As Informações Preliminares constantes do currículo não constituem disciplina, para efeitos de verificação de aprendizagem e cômputo de habilitações, mas esclarecimentos introdutórios oferecidos ao aluno, a fim de tomarem contacto imediato com a natureza do curso e serem orientados em seus estudos; e compreendem noções elementares de educação, o quadro geral do ensino no Brasil, a organização da Universidade Federal do Rio de Janeiro e de sua Faculdade de Educação, algumas noções de lógica e de método.

dos para estudar.

§ 3º - A disciplina Cultura Brasileira, desdobrada em três períodos letivos, deve abranger o estudo dos fatores históricos da cultura nacional, de suas instituições econômicas e políticas, e de suas criações no campo das letras, das artes, da filosofia, da ciência e da técnica.

§ 4º - A disciplina Estrutura da Educação Brasileira deve ser entendida como desenlace dos estudos de Cultura Brasileira, nos períodos letivos anteriores, sem prejuízo de seu estudo aprofundado em Administração Escolar, no ciclo profissional.

Art. 9º - O currículo do curso de Licenciatura em Pedagogia é completado, até o limite máximo de 24 aulas semanais, pelas seguintes disciplinas optativas:

A - NO CICLO BÁSICO:

Comunicação;

Matemática;

Biologia;

Biometria Escolar;

Disciplina de Ciências Humanas ou de Filosofia;

Português;

Francês;

Inglês;

Espanhol.

B - NO CICLO PROFISSIONAL:

I - Variedade: De magistério:

Currículos e Programas;

Técnicas Audio-Visuais em Educação;

Técnicas de Avaliação do Rendimento Escolar;

Teoria e Prática da Escola Média;

Metodologia do Ensino Primário;

Psicologia das Relações Humanas;

Teoria da Supervisão;

Educação Sanitária.

II - Variedade: De Administração Escolar:

Educação Comparada;  
 Currículos e Programas;  
 Psicologia das Relações Humanas;  
 Técnicas de Avaliação do Rendimento Escolar;  
 Métodos em Pesquisa Pedagógica;  
 Teoria e Prática da Escola Primária;  
 Teoria e Prática da Escola Média;  
 Documentação;  
 Higiene Escolar;  
 Educação Sanitária.

III - Variedade: De Orientação Educacional:

Psicologia das Relações Humanas;  
 Introdução à Orientação Educacional  
 (teoria e observação de Serviços);  
 Testes e Medidas em Educação II;  
 Introdução à Orientação Profissional;  
 Educação Sanitária.

§ 1º - A disciplina optativa Comunicação tem por finalidade orientar e treinar o aluno no uso claro e eficaz da linguagem falada e escrita.

§ 2º - O Português, como disciplina optativa, tem por finalidade corrigir deficiências e aperfeiçoar o conhecimento do vernáculo, como instrumento de ação educativa.

§ 3º - O estudo de língua estrangeira, como disciplina optativa, não se destina ao conhecimento aprofundado e literário do idioma, mas ao seu uso como instrumento de aquisição de cultura.

§ 4º - No ciclo profissional, o aluno poderá escolher disciplinas optativas de Variedades diferentes.

.Art. 10 - O currículo do curso de Bacharelado em Pedagogia é igual ao do curso de Licenciatura, com a supressão de Prática de Ensino e das disciplinas optativas da variedade de magistério.



Art. 11 - O currículo para a Complementação Pedagógica dos cursos de Licenciatura iniciados em outras Unidades universitárias compreende as seguintes disciplinas obrigatórias, no decurso de um ano de estudos:

Psicologia da Educação (2 períodos letivos)  
Administração Escolar (2 períodos letivos)  
Didática Geral (2 períodos letivos)  
Prática de Ensino (2 períodos letivos)  
Fundamentos Sociológicos da Educação (um período letivo)  
Fundamentos Filosóficos da Educação (um período letivo)

Parágrafo único - A Psicologia da Educação consta de psicologia evolutiva do adolescente, psicologia da aprendizagem, técnicas de aferição da aprendizagem e noções de orientação educacional.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. .... - O ensino da disciplina optativa Metodologia do Ensino Primário só poderá iniciar-se quando a Faculdade fôr dotada de Escola Primária anexa.

RB/car

PARTE II

DA EXECUÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

Título II

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Capítulo I

Regime Escolar

Art. 1º - O ano letivo é dividido em dois períodos, cada um com a duração de quatro meses, no mínimo, na forma do Calendário Escolar, a justado ao Calendário da Universidade, e aprovado pela Congregação.

Parágrafo único - O Calendário Escolar deverá assegurar o mínimo de 210 dias de trabalhos escolares e fixará os limites de férias para os cursos de graduação.

Art. 2º - O Plano Anual das Atividades Escolares será elaborado pelo Conselho Departamental, com os dados oferecidos pelos Departamentos e pelos órgãos administrativos; deverá ser discutido e aprovado pela Congregação até 31 de janeiro de cada ano, e compreenderá:

- 1 - a indicação dos cursos que deverão funcionar no ano letivo;
- 2 - o número de vagas para ingresso nos cursos de graduação;
- 3 - a indicação das disciplinas optativas cujo ensino a Faculdade oferecerá no novo ano letivo;
- 4 - a carga horária das disciplinas ensinadas nos cursos de graduação, obedecendo, quanto ao total mínimo de horas de aula, para cada curso, o que fôr estabelecido em Resoluções do Conselho Federal de Educação e em Portarias do Ministério da Educação e Cultura;
- 5 - a época em que deverão ser ministrados os cursos de pós-graduação e a carga horária das disciplinas neles ensinadas;
- 6 - indicações idênticas às do inciso 3, relativamente aos demais cursos;
- 7 - a indicação dos concursos a se realizarem, para provimento dos cargos de magistério, em conformidade com as instruções ex

pedidas pelos órgãos superiores da Universidade;

8 - as modificações de programas propostos pelos Departamentos;

9 - as atividades extra-curriculares que forem projetadas para o ano letivo.

Art. 3º - O horário das aulas e demais atividades escolares, ouvidos os professores, os Departamentos e os coordenadores de curso, serão elaborados pela Secretaria e aprovado pelo Diretor.

Art. 4º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor, com parecer do Departamento competente, e aprovado pela Congregação.

Parágrafo único - Os programas só poderão vigorar a partir do período letivo subsequente à sua aprovação.

Art. 5º - O ensino será ministrado em aulas teóricas, aulas práticas, exercícios ligados à pesquisa, trabalhos de campo, excursões, ou outras formas que o desenvolvimento técnico da didática recomendar, segundo as necessidades de cada disciplina.

Art. 6º - A frequência é obrigatória para os alunos matriculados ou inscritos, não podendo ser habilitado em cada disciplina o aluno que não houver frequentado o mínimo de dois terços das aulas dadas.

## Capítulo II

### Admissão, Matrícula e Inscrição

Art. 7º - O número de vagas para ingresso nos cursos de graduação será fixado pela Congregação e constará do Plano Anual das Atividades Escolares, mediante proposta do Diretor e ouvido o Conselho Departamental.

Art. 8º - A admissão aos cursos de graduação de Pedagogia (bacharelado e licenciatura) far-se-á mediante concurso de habilitação, cujo editais deverão ser afixados na Portaria e divulgados pela imprensa, a partir de novembro de cada ano, devendo transcorrer as inscrições entre dezembro e janeiro e em janeiro iniciarem-se as provas.

Parágrafo único - Os termos do edital e a maneira de serem classificados os candidatos obedecerão às normas estabelecidas pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 9º - As matérias e os tipos de prova psicológica ou de conhecimento exigidos no concurso de habilitação serão fixados pela Congre

gação, até agosto de cada ano, por proposta do Diretor e ouvido o Conselho Departamental.

Art. 10 - A matrícula dos candidatos que prestaram as provas do Concurso de Habilitação será feita na ordem da classificação obtida, observado o limite de vagas publicado no edital do concurso.

Art. 11 - Para matrícula inicial, requerida ao Diretor, são exigidos os seguintes documentos:

- a - certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;
- b - prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;
- c - atestado de vacina;
- d - atestado de sanidade física e mental;
- e - atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;
- f - prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, podendo ser aceita a fotocópia.

Art. 12 - Para o primeiro período letivo, a fase de matrícula nos cursos de graduação iniciar-se-á logo após a conclusão do Concurso Vestibular e terminará em fevereiro, transcorrendo entre datas que serão divulgadas em edital afixado na Portaria e comunicado à imprensa, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 13 - Para o segundo período letivo, a fase de matrícula nos cursos de graduação transcorrerá na segunda quinzena de julho, entre datas que serão divulgadas em edital afixado na Portaria e comunicado à imprensa com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 14 - A matrícula exige o pagamento da taxa de anuidade, nos termos estabelecidos pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 15 - O aluno matricular-se-á, em cada período, nas disciplinas obrigatórias e em tantas disciplinas optativas que atinjam, no máximo, 24 horas de aulas semanais; respeitados sempre os pré-requisitos fixados pelo Departamento.

Art. 16 - O aluno poderá matricular-se em disciplinas de períodos diferentes, desde que atenda aos pré-requisitos de cada uma, conforme fôr estabelecido pelo Departamento próprio.

Art. 17 - Os alunos do último ano de estudos de cursos de Licenciatura, matriculados em Instituto, Escola ou Faculdade, deverão inscrever-se na Faculdade de Educação para receberem a Complementação Pedagógica.

Art. 18 - O aluno matriculado em curso de Licenciatura e que não pertencer ao último ano de estudos poderá inscrever-se em uma ou mais disciplinas de Complementação Pedagógica, desde que haja compatibilidade de horário com as aulas que deverá frequentar na Unidade onde estiver matriculado.

Art. 19 - Poderá matricular-se nas disciplinas de Complementação Pedagógica o portador de diploma de curso superior, desde que o currículo do curso em que se diplomou corresponda ou equivalha a currículo de curso de Licenciatura desta Universidade, a juízo da Unidade responsável pelo ensino da especialidade.

§ 1º - Se não houver correspondência ou equivalência do curso, o diplomado poderá matricular-se na Unidade própria, para completar as exigências curriculares, e inscrever-se simultaneamente em disciplinas de Complementação Pedagógica.

§ 2º - Em face de decisão de autoridade federal competente, a complementação das exigências curriculares, referida no parágrafo anterior, poderá ser reduzida ou dispensada.

Art. 20 - A inscrição em disciplinas de Complementação Pedagógica dependerá de audiência do Serviço de Orientação e Aconselhamento.

Art. 21 - Quando o número de candidatos a inscreverem-se em disciplinas de Complementação Pedagógica fôr superior aos recursos materiais e de pessoal da Faculdade, poderão ser estabelecidas novas exigências de seleção.

Art. 22 - O período de inscrição é o mesmo da matrícula, devendo o aluno apor a sua assinatura, em livro próprio.

Art. 23 - O aluno reprovado duas vezes na mesma disciplina, em primeira época, não poderá mais matricular-se ou inscrever-se na Faculdade, nos termos do artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 24 - O aluno só poderá cancelar a matrícula ou a inscrição se provar motivo justo, a juízo do Diretor e ouvido o Conselho Departamental.

## Capítulo III

Verificação da Aprendizagem

Art. 25 - Para cada disciplina haverá, no mínimo, três verificações de aprendizagem, por período letivo.

Art. 26 - Uma das verificações de aprendizagem de cada disciplina constituirá o exame final, de integração, que se realizará em classe, no fim do período, se a disciplina fôr de um só período letivo e no fim do ano escolar, se a disciplina fôr de dois períodos letivos.

Parágrafo único - Será impedido de prestar exame final, em primeira época, o aluno que não obtiver dois terços e, em segunda época, a metade da frequência às aulas.

Art. 27 - As modalidades e o número de verificações da aprendizagem serão propostos pelo professor responsável pelo ensino da disciplina, sujeitos à aprovação do Departamento e do Conselho Departamental.

Art. 28 - As notas de julgamento atribuídas às verificações de aprendizagem serão de zero a dez.

Art. 29 - Até o dia cinco (5) de cada mês, os professores deverão entregar à Divisão de Ensino as notas conferidas às verificações de aprendizagem realizadas no mês anterior, relativamente às disciplinas de cujo ensino são responsáveis.

Art. 30 - A época dos exames finais é a que fôr indicada pelo calendário escolar e as datas de sua realização serão fixadas pela Secretaria, por proposta dos Departamentos, e com aprovação do Director.

§ 1º - Só poderão prestar exames finais os alunos que constarem de lista preparada pela Divisão de Ensino e assinada pelo funcionário responsável, não sendo lícito ao professor acrescentar nome de aluno.

§ 2º - Não é permitido a prestação de prova condicional.

§ 3º - São nulos, sem possibilidade de validação posterior, os atos escolares que desrespeitarem êste artigo e seus parágrafos.

Art. 31 - Será aprovado em cada disciplina o aluno que satisfizer simultaneamente às seguintes condições:

1 - nota mínima três (3) no exame final;

2 - média mínima cinco (5) entre a nota do exame final e as notas das demais verificações de aprendizagem exigidas pelo Departamento.

Parágrafo único - O não comparecimento do aluno ao exame final, na data marcada, implica reprovação, exceto se lhe fôr concedida segunda chamada, nos t ermos do artigo seguinte.

Art. 32 - Ao aluno que n o comparecer ao exame final, de primeira ou segunda  poca, poder  ser concedida segunda chamada, nos seguintes casos:

- 1 - doena, comprovada por atestado m dico, com firma reconhecida;
- 2 - falecimento de pais, av s, irm os, c njuge ou filhos, comprovado por documento id neo;
- 3 - servio p blico imperativo, comprovado por documento oficial emitido pela autoridade competente;
- 4 - motivo excepcional e relevante, a crit rio do Diretor.

Parágrafo  nico - O requerimento de segunda chamada s  poder  dar entrada no Protocolo at  dois dias  teis ap s a realiza o da primeira.

Art. 33 - O aluno reprovado que alcanar m dia n  inferior a tr s (3) poder  prestar novo exame final, de segunda  poca, em agosto ou em fevereiro, conforme o caso.

  1  - N o ser  permitido ao aluno prestar exame final de 2   poca, em mais de duas (2) disciplinas.

  2  - S  ser  permitido realizar exame de segunda  poca, relativo a Pr tica de Ensino, ao aluno que tiver completado o n mero m nimo de aulas pr ticas estabelecido pelo Departamento de Did tica.

  3  - As condi es de aprova o, nos casos de exame final em segunda  poca, s o as mesmas indicadas no artigo 28.

Art. 34 - O aluno reprovado em disciplina obrigat ria na primeira  poca, com m dia inferior a tr s (3) ou que seja reprovado em segunda  poca, dever  matricular-se na mesma disciplina, no per odo letivo em que ela voltar a ser ensinada.

#### Cap tulo IV

##### Condi es de Gradua o

Art. 35 - Denomina-se "habilita o" o valor quantitativo da aprova o em uma disciplina, para efeitos da soma necess ria   conclus o do curso.

Art. 36 - A unidade de habilitação é uma aula da carga horária semanal correspondente à disciplina considerada.

§ 1º - O número de habilitações da disciplina é expresso pelo número de aulas semanais correspondentes à carga horária.

§ 2º - Nas disciplinas de dois períodos, no mesmo ano letivo, o número de habilitações será contado separadamente, para cada período.

Art. 37 - Estará em condições de colar grau e receber o diploma de bacharel ou de licenciado em Pedagogia o aluno que alcançar cento e setenta e duas (172) ou mais habilitações relativas às disciplinas do respectivo currículo.

Parágrafo único - O Conselho Departamental poderá reconhecer habilitações relativas a cursos feitos em outra instituição de ensino superior, dentro do critério estabelecido no artigo, desde que sejam consideradas relevantes para a formação de bacharéis ou licenciados em Pedagogia.

Art. 38 - Estará em condições de colar grau e receber o diploma de licenciado em qualquer outra especialidade, o aluno que tiver satisfeito a tôdas as exigências de conclusão do curso de licenciatura, estabelecidas no regimento da Unidade de origem e também alcançado quarenta e oito (48) habilitações nas disciplinas de Complementação Pedagógica, nesta Faculdade.



PROJETO DE REGIMENTO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO (UFRJ)

PARTE III

DA ORGANIZAÇÃO

Título I

DOS ÓRGÃOS DE ENSINO E DE PESQUISA

Sub-Título I

DOS ÓRGÃOS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

Dos Departamentos

Art. 1º - A Faculdade compreende Departamentos, nos termos do Estatuto, congregando cada um deles todo o pessoal docente que exerce suas atividades de ensino e de pesquisa em disciplinas afins.

Art. 2º - São os seguintes os Departamentos, com o pessoal docente vinculado às disciplinas assim distribuídas:

I - Departamento de Fundamentos Biológicos da Educação:

- 1 - Fundamentos Biológicos da Educação;
- 2 - Educação Sanitária;
- 3 - Higiene Escolar;
- 4 - Biometria Escolar.

II - Departamento de Psicologia da Educação:

- 1 - Psicologia da Educação;
- 2 - Testes e Medidas em Educação;
- 3 - Psicologia das Relações Humanas;
- 4 - Técnicas de Avaliação do Rendimento Escolar;
- 5 - Introdução à Orientação Educacional;  
(teoria e observação de Serviços);
- 6 - Introdução à Orientação Profissional.

III - Departamento de Fundamentos Sociológicos da Educação:

- 1 - Cultura Brasileira;
- 2 - Fundamentos Sociológicos da Educação;
- 3 - Educação Comparada.

IV - Departamento de História e Filosofia da Educação:

- 1 - Fundamentos Históricos da Pedagogia;
- 2 - História da Educação;
- 3 - Introdução à Filosofia da Educação;
- 4 - Filosofia da Educação;
- 5 - Fundamentos Filosóficos da Educação.

V - Departamento de Metodologia da Pesquisa em Educação:

- 1 - Introdução à Estatística Educacional;
- 2 - Estatística Educacional;
- 3 - Métodos em Pesquisa Pedagógica;
- 4 - Documentação.

VI - Departamento de Administração Escolar:

- 1 - Administração Escolar;
- 2 - Estrutura da Educação Brasileira;
- 3 - Currículos e Programas;
- 4 - Teoria da Supervisão;
- 5 - Teoria e Prática da Escola Primária;
- 6 - Teoria e Prática da Escola Média.

VII - Departamento de Didática:

- 1 - Didática;
- 2 - Prática de Ensino;
- 3 - Técnicas Audio-visuais em Educação;
- 4 - Metodologia do Ensino Primário.